



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR**

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2026**

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Capacidade Operacional Compartilhada dos Municípios, cria o Programa Nacional de Pequenos Pátios Públicos de Máquinas Compartilhadas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Capacidade Operacional Compartilhada dos Municípios, destinada a fortalecer a capacidade de execução de serviços públicos locais por meio do compartilhamento regional de máquinas, equipamentos e estruturas operacionais de apoio.

Parágrafo único. A Política observará os princípios da cooperação federativa, da eficiência administrativa, da economicidade, da equidade territorial, da continuidade dos serviços públicos, do desenvolvimento regional e da redução das desigualdades entre os Municípios.

Art. 2º São objetivos da Política:

I – ampliar a disponibilidade de máquinas e equipamentos para Municípios com baixa capacidade operacional;

II – promover o uso compartilhado de ativos públicos;

III – reduzir custos de aquisição, manutenção e operação;

IV – fortalecer a execução de serviços públicos essenciais;

V – ampliar a capacidade de resposta a emergências e desastres;



- VI – apoiar a manutenção da infraestrutura urbana e rural;
- VII – promover o desenvolvimento regional e a integração territorial;
- VIII – ampliar a capacidade operacional territorial dos Municípios para execução de políticas públicas.

Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional de Pequenos Pátios Públicos de Máquinas Compartilhadas, destinado a apoiar iniciativas de cooperação voltadas ao compartilhamento regional de máquinas e equipamentos públicos.

§ 1º O Programa poderá contemplar, entre outros:

- I – motoniveladoras;
- II – retroescavadeiras;
- III – escavadeiras hidráulicas;
- IV – tratores agrícolas;
- V – caminhões pipa;
- VI – caminhões basculantes;
- VII – equipamentos para manutenção de estradas vicinais;
- VIII – equipamentos destinados à agricultura familiar;
- IX – equipamentos de apoio à defesa civil;
- X – outros equipamentos de interesse público.

§ 2º Os equipamentos poderão ser utilizados em ações de infraestrutura urbana e rural, apoio à produção agropecuária, recuperação de áreas afetadas por eventos climáticos extremos, defesa civil e demais atividades de interesse coletivo.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas por meio de:



- I – consórcios públicos;
- II – associações intermunicipais;
- III – convênios e instrumentos de cooperação federativa;
- IV – acordos de compartilhamento operacional;
- V – outras formas de cooperação admitidas em lei.

Art. 5º Os entes participantes poderão elaborar Planos Regionais de Utilização Compartilhada de Máquinas e Equipamentos, destinados à organização de cronogramas, prioridades de atendimento, critérios de utilização e mecanismos de cooperação entre os participantes.

Parágrafo único. Os planos deverão observar critérios de transparência, eficiência, equidade territorial e atendimento às necessidades regionais.

Art. 6º A União poderá prestar apoio técnico para:

- I – planejamento e implantação dos pátios compartilhados;
- II – gestão operacional dos equipamentos;
- III – capacitação de operadores e gestores;
- IV – desenvolvimento de sistemas de gestão compartilhada;
- V – utilização de plataformas digitais para agendamento, rastreamento e compartilhamento dos equipamentos;
- VI – manutenção preventiva e boas práticas operacionais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá instituir:

- I – Cadastro Nacional de Pátios Públicos Compartilhados;
- II – Rede Nacional de Cooperação Operacional Municipal;
- III – indicadores destinados à avaliação da disponibilidade territorial de máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais.



Art. 8º Os equipamentos integrantes dos pátios compartilhados poderão ser mobilizados prioritariamente para atendimento de situações de emergência, calamidade pública ou desastres reconhecidos pelos órgãos competentes.

Art. 9º A implementação da Política observará prioridade para:

- I – Municípios de pequeno porte;
- II – Amazônia Legal;
- III – regiões de fronteira;
- IV – territórios rurais;
- V – localidades isoladas ou de difícil acesso;
- VI – áreas sujeitas a limitações estruturais de infraestrutura.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei deverão considerar as especificidades territoriais, geográficas e logísticas das diferentes regiões do País, especialmente aquelas caracterizadas por grandes distâncias entre núcleos urbanos, dependência de transporte fluvial, limitações de conectividade logística e elevados custos de mobilização de equipamentos.

Art. 11. O Poder Executivo poderá instituir o Selo Município Cooperativo em Infraestrutura Operacional, destinado ao reconhecimento de boas práticas relacionadas ao compartilhamento de equipamentos públicos e à cooperação intermunicipal.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



Os Municípios brasileiros são responsáveis pela execução direta de parcela significativa dos serviços públicos que impactam a vida cotidiana da população. A manutenção de estradas vicinais, o apoio à agricultura familiar, a recuperação de áreas afetadas por eventos climáticos, a execução de pequenas obras públicas e as ações de defesa civil dependem, em grande medida, da disponibilidade de máquinas e equipamentos adequados.

Entretanto, milhares de Municípios brasileiros, especialmente os de pequeno porte, enfrentam limitações estruturais que dificultam a aquisição, operação e manutenção desses ativos. Em muitos casos, o elevado custo de aquisição de máquinas pesadas não se mostra compatível com a capacidade financeira local ou com a demanda existente, resultando em baixa capacidade operacional e dependência de soluções emergenciais mais onerosas.

O problema é particularmente relevante em regiões marcadas por grandes distâncias territoriais, baixa densidade populacional e elevados custos logísticos, como ocorre em diversas áreas da Amazônia Legal, nas regiões de fronteira e em localidades rurais isoladas. Nessas circunstâncias, a indisponibilidade de equipamentos pode comprometer a manutenção de estradas, o escoamento da produção agrícola, o acesso a serviços públicos e a resposta a situações de emergência.

A presente proposição parte do entendimento de que nem sempre a solução mais eficiente consiste na aquisição individualizada de equipamentos por cada Município. Em muitos casos, a cooperação regional e o compartilhamento de ativos públicos representam alternativa mais racional, econômica e compatível com os princípios da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos.

O projeto institui a Política Nacional de Capacidade Operacional Compartilhada dos Municípios e cria o Programa Nacional de



Pequenos Pátios Públicos de Máquinas Compartilhadas, destinado a estimular a formação de arranjos cooperativos capazes de ampliar a disponibilidade de equipamentos para a execução de serviços públicos essenciais.

A proposta não cria obrigações compulsórias aos entes federativos, não interfere na autonomia municipal e não estabelece novos encargos obrigatórios. Seu objetivo é criar diretrizes nacionais para estimular soluções cooperativas, fortalecer a capacidade operacional local e ampliar a eficiência dos investimentos públicos.

A iniciativa incorpora ainda o princípio da equidade territorial, reconhecendo que os desafios enfrentados por Municípios localizados em áreas rurais, ribeirinhas, de fronteira e de difícil acesso exigem soluções diferenciadas e compatíveis com suas realidades geográficas e logísticas.

Além de promover maior racionalidade na utilização dos recursos públicos, o compartilhamento de máquinas e equipamentos contribui para reduzir desigualdades regionais, fortalecer a agricultura familiar, melhorar a infraestrutura local, ampliar a capacidade de resposta da defesa civil e acelerar a execução de serviços essenciais à população.

Mais do que compartilhar máquinas, esta proposição busca compartilhar capacidade operacional, ampliando as condições para que Municípios de pequeno porte possam executar políticas públicas com maior eficiência, continuidade e alcance social.

Trata-se de uma iniciativa alinhada aos objetivos constitucionais de desenvolvimento nacional, redução das desigualdades regionais, fortalecimento do pacto federativo e promoção da cooperação entre os entes da Federação.

Diante da relevância econômica, social, federativa e estratégica da matéria, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

